Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 13/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00017603/2017-12

Parecer Técnico nº: 15/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB - 00391-00017603-2017-12

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: BAIRRO CRIXÁ - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO (RA XIV)

Atividade Autorizada: ANÁLISE DO INVENTÁRIO FLORESTAL E PLANO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (PSV) PARA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) E DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: AMBIENTAL ( ) NÃO (X) SIM – FLORESTAL ( ) NÃO (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1.Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº 013/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 15/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;

2.Fica autorizada a supressão da vegetação para implantação das obras na ADA e linhas de drenagem, conforme área de supressão delimitada no Inventário Florestal.

3.Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, Termo de Compromisso referente à doação de terras à título de compensação florestal do Habita Brasília;

4.Recuperar 1.800m² de vegetação de mata galeria em APP degradadas, preferencialmente na região do Córrego do Açude.

5.O volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **70,05m³**;

6.Em caso de necessidade de transporte do material lenhoso, o interessado deverá cadastrar esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO.

7.A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;

8.**Em até 60 (sessenta) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado Relatório de Supressão de Vegetação contendo:** 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Descrição e registro fotográfico das áreas de destinação de *topsoil*, indicadas em mapa georreferenciado; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio;

9.O Relatório de Supressão de Vegetação deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

10. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;

11. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho);

12. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto e no inventário florestal.

13. Atender aos dispositivos da Instrução nº 174, de 26 de julho de 2013 do IBRAM que dispõe sobre a correta utilização e destinação final do *topsoil* oriundo de supressão de vegetação nativa no Distrito Federal.

14. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

15. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;

16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

17. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

18. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão da respectiva Autorização Ambiental que autorizou o início das obras.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 06/02/2018, às 15:39, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FIORETI DE MENEZES - Matr.0000901-6**, **Diretor(a)-Presidente - Substituto(a)**, em 08/02/2018, às 15:05, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **5071639** código CRC= **333383EF**.

00391-00017603/2017-12 Doc. S

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 06/02/2018 11:54:42.